



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FRED FERREIRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 223/2023

Torna irrestrito o horário de funcionamento das entidades de tiro desportivo, bem como o seu distanciamento de outras atividades no município do Recife.

Art. 1º As entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo localizadas no município do Recife não estarão sujeitas às restrições de:

I - horário de funcionamento; e

II - distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades em seu ordenamento territorial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 30 de Agosto de 2023.

FRED FERREIRA
Vereador - PL





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FRED FERREIRA

JUSTIFICATIVA

O tiro desportivo é uma atividade esportiva que tem atraído um número crescente de praticantes em nossa cidade. Essa prática contribui para a melhoria da habilidade física e técnica dos participantes, além de promover o senso de responsabilidade, disciplina e respeito pelas normas de segurança do esporte de tiro em nosso município.

Recentemente, o Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, art. 38, inciso I, criou restrição de distanciamento, sob a justificativa de requisito de segurança pública, das entidades de tiro desportivo em relação a outros estabelecimentos de ensino. Em relação ao horário, o art. 38, inciso III, fixa horário de funcionamento entre as 6h e as 22h horas.

É fundamental destacar que os clubes de tiro são espaços completamente fechados, sem acesso visual interno a partir do exterior e dotados de equipamentos de segurança aprovados pelo Exército Brasileiro. Além disso, o acesso é restrito e seus frequentadores são identificados e habilitados para a prática ou interesse no esporte. Dessa forma, as restrições territoriais e de horário impostas pela União interferem na competência municipal prevista no art. 30, incisos I e VIII da Constituição Federal de 1988, que atribuem ao ente local a promoção do adequado ordenamento territorial.

Ressaltamos, também, que as entidades de tiro, por ensinar aos alunos por intermédio de instrutores, são instituições de ensino, e distanciar atividades que atuam no mesmo ramo ofende a liberdade econômica, principalmente quando se age sob o questionável argumento de segurança pública, o que carece de dados mínimos, estatísticas e justificativas concretas sob essa finalidade. As Leis Municipais que fixaram distanciamento entre atividades já foram declaradas inconstitucionais, tendo o tema sido afetado em enunciado da Súmula Vinculante 49 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), o qual afirma que *Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.*

No tocante aos horários de atividade, também limitado pelo Decreto da União, igualmente se trata de interferência na competência local, pois a restrição imposta, proibindo o funcionamento de clubes entre as 22h e as 6h da manhã, além de não ser matéria, afeta a União e dificulta o acesso ao esporte. O tema, inclusive, é sumulado de





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FRED FERREIRA

maneira vinculante no enunciado 38, o qual diz que *É competente ao Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.*

Assim, a questão principal da Proposta ora apresentada situa-se na obrigação do Estado em fomentar práticas desportivas e não dificultá-las, conforme expressa previsão constante no art. 217 da Constituição Federal de 1988. A restrição de distâncias para outras escolas, notadamente no nosso município, significa proibir uma atividade lícita. Ao garantir o funcionamento das escolas e clubes de tiro desportivo em nosso município, coaduna-se com essa obrigação constitucional, visto que nossa intenção é estimular o esporte.

Outro aspecto relevante a ser destacado é o estímulo ao turismo esportivo em nossa cidade. Com a realização de eventos e competições locais, almejamos atrair atletas e entusiastas de distintas regiões, contribuindo para o desenvolvimento econômico local e para a projeção de nosso município como um polo esportivo.

Outrossim, é imprescindível relembrar a relevância histórica do tiro desportivo para o Brasil. Rememorando a conquista pioneira do primeiro ouro brasileiro nos Jogos Olímpicos de Antuérpia em 1920, nessa modalidade esportiva, evidenciamos a tradição e o potencial dos atletas brasileiros. Assim, ao fomentar a prática do tiro desportivo em nossa cidade, honramos nossa história esportiva e inspiramos futuras gerações de atletas.

Dessa forma, esta Matéria, respaldada pelo art. 30, incisos I e VIII, e pelo art. 217, ambos da Constituição Federal de 1988, representa uma medida essencial para garantir e incentivar o desenvolvimento saudável do tiro desportivo em nossa cidade. Ademais, buscamos contribuir com o ordenamento urbano, promover o turismo esportivo e valorizar a história do tiro desportivo no Brasil, inspirados pela memorável conquista do primeiro ouro brasileiro nos Jogos Olímpicos de Antuérpia.

Logo, esperamos contar com a sensibilidade dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária, visto que se trata de uma importante Proposição que visa garantir e promover o tiro desportivo em nossa cidade.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 30 de Agosto de 2023.

FRED FERREIRA

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450
Telefone: (81) 3301-1256 / Fax (81) 3301-1262





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FRED FERREIRA

Vereador - PL

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Fred Ferreira.
Proposição eletrônica MZ055294635/36331, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

